



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO 03/2013 – DPGE DE 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o pagamento, aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, da Gratificação Natalina incidente sobre a Gratificação de Substituição percebida nos meses de dezembro, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 100, da Lei Complementar 80/94, com redação dada pela Lei Complementar 132/2009;

considerando a decisão administrativa do Defensor Público-Geral do Estado, em expediente administrativo nº 0002839.3000/12-5, cuja publicidade foi dada por Ofício Circular DPGE nº 11/12, de 29 de novembro de 2012, respaldada no disposto no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 11.795/02 (estatuto dos Defensores Públicos do Estado), repetindo definição estabelecida pela lei Complementar Estadual nº 10.098/94, aplicável subsidiariamente aos Defensores Públicos;

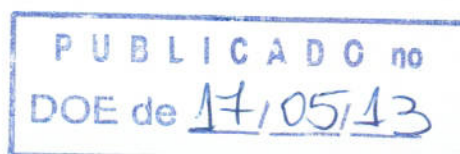
considerando o compromisso de valorização dos Defensores Públicos e a necessidade de prevenir ajuizamento de ações em massa, objetivos que devem ser compatibilizados com as disponibilidades financeira e orçamentária da DPE/RS,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação natalina incidente sobre a Gratificação de Substituição e/ou Acumulação percebida pelos Defensores Públicos do Estado, devida do ano de 2007 até o ano de 2011, será paga mediante acordo extrajudicial a ser realizado nos termos desta Resolução.

Art. 2º O pagamento será efetuado em (02) duas parcelas, mediante crédito em folha de pagamento de pessoal, a razão de cinquenta por cento do apurado pela Diretoria de Recurso Humanos da DPERS, em junho de 2013, e outros cinquenta por cento em julho de 2013.

Art. 3º O pagamento dependerá de prévia formalização do pedido do Defensor Público por meio de Termo de Adesão, na forma seguinte:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

I – para o Defensor Público que não tenha ajuizado ação judicial objetivando o pagamento da parcela de Gratificação Natalina de que trata esta Resolução, mediante apresentação de declaração, conforme Anexo I; e

II – para o Defensor Público que tenha ajuizado ação judicial objetivando o pagamento da parcela da Gratificação Natalina de que trata esta Resolução, inclusive na condição de substituído processual, mediante apresentação de declaração, conforme Anexo II.

Parágrafo Único. A adesão nos termos do inciso II deste artigo dependerá da desistência da ação sem ônus para a Defensoria Pública e Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, caso em que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul poderá notificar o requerente, em qualquer momento, para apresentar comprovação de desistência da ação.

Art. 4º A adesão ao acordo extrajudicial poderá ser formalizado até o dia 31 de maio de 2013, por meio físico, datado e assinado, a ser entregue na Diretoria de Recursos Humanos, e implica em renúncia ao direito sobre eventuais contrariedades com o período, a forma e prazo de pagamento previstos nesta Resolução.

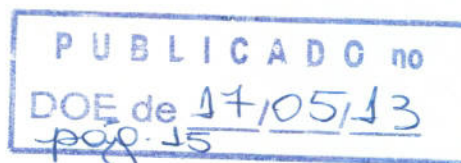
Parágrafo Único: Se a adesão ocorrer em data que não permita operacionalizar os pagamentos previstos para o mês de junho de 2013, os valores correspondentes serão pagos na data de vencimento subsequente ou em outra a ser determinada pela Administração Superior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA, em Porto Alegre, 16 de maio de 2013.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado

LUCIANA PEREIRA KERN
Subdefensora Pública-Geral para Assuntos Administrativos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO I

DEFENSOR PÚBLICO SEM AÇÃO JUDICIAL

Exma. Sra. Subdefensora Pública-Geral do Estado para Assuntos Administrativos:

_____ (qualificação do Defensor Público),
vem requerer o pagamento da Gratificação Natalina incidente sobre a Gratificação de Substituição e/ou Acumulação, referente ao(s) exercício(s) de _____, manifestando expressa concordância com a forma e prazos de pagamento previsto na Resolução DPGE nº _____, e renunciando ao direito sobre eventuais diferenças decorrentes de contrariedades com os termos da referida Resolução.

Declaro, sob as penas da lei, em especial do tipo penal descrito no art. 299 do Código Penal:

a) não ter ainda recebido o pagamento reivindicado; e

b) não ser parte em processo judicial ajuizado contra o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive na condição de substituto processual, no qual esteja sendo requerido o pagamento da Gratificação Natalina incidente sobre a gratificação de Substituição e/ou Acumulação.

Local e data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE ADESÃO – SERVIDOR COM AÇÃO JUDICIAL

DEFENSOR PÚBLICO COM AÇÃO JUDICIAL

Exma. Sra. Subdefensora Pública-Geral do Estado para Assuntos Administrativos:

_____ (qualificação do Defensor Público),
vem requerer o pagamento da Gratificação Natalina incidente sobre a Gratificação de Substituição e/ou Acumulação, referente ao(s) exercício(s) de _____, manifestando expressa concordância com a forma e prazos de pagamento previsto na Resolução DPGE nº _____, e renunciando ao direito sobre eventuais diferenças decorrentes de contrariedades com os termos da referida Resolução.

Declara, sob as penas da lei, em especial do tipo penal descrito no art. 299 do Código Penal, ter desistido da ação ajuizada contra ao Estado do Rio Grande do Sul sob nº _____ que visa à cobrança dos valores referentes à gratificação Natalina incidente sobre a gratificação de Substituição e/ou Acumulação.

Local e data

Defensoria Pública do Estado
ERRATA

RESOLUÇÃO N.º 03/2013 - DPGE

No DOE do dia 17/05/13, página 15, caderno do Governo, onde se lê:

TERMO DE ADESÃO – SERVIDOR COM AÇÃO JUDICIAL

Leia-se;

ANEXO II

PUBLICADO no
DOE de 20/05/13
pag. 10